



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia. 150 - Bairro ÇAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2024**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E O CENTRO DE  
ENSINO SUPERIOR DE ILHÉUS LTDA ME.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida, nº 150, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.967.350/0001-45, doravante denominado **TRE-BA**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento interno da Secretaria deste Tribunal, e de outro lado o **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHÉUS LTDA ME**, mantenedora do Centro de Ensino Superior de Ilhéus (CESUPI), inscrita no CNPJ sob o nº 04.245.712/0001-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, km2,5, bairro São Francisco, Ilhéus/BA, doravante denominada **MANTENEDORA**, neste ato representado pelo seu Diretor-geral, **Almir Milanesi**, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 21.183.486-65, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 763.706.317-87, têm como certo e ajustado o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem como objeto a cooperação entre os partícipes, visando incentivar os estudantes dos cursos superiores do CESUPI, de forma voluntária, na participação do processo eleitoral brasileiro.

Os créditos relativos ao trabalho voluntário dos estudantes dos cursos Técnicos e Superiores da Instituição de Ensino, bem como de instituições de nível médio, serão aceitos na eliminação de carga horária de atividades complementares/extracurriculares obrigatórias, dos cursos oferecidos pelos Campus da referida Instituição de Ensino relacionados no ANEXO I, para aqueles que compuserem a Mesa Receptora de Votos nas eleições que se realizarem durante a vigência deste ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - Caberá ao TRE-BA:**

a) designar o servidor que se responsabilizará pela coordenação do Termo de Cooperação, no âmbito do Tribunal:

b) estimular o engajamento dos estudantes, mediante explanação, destacando a importância do papel do mesário universitário e de cursos técnicos no processo de votação e apuração;

  
Sandra Maria Agruzzi Milanesi  
Diretora Acadêmica

- c) assegurar a atuação do mesário universitário e de cursos técnicos no local onde vota, preferencialmente na própria seção eleitoral;
- d) oferecer os treinamentos necessários à formação do mesário universitário e de cursos técnicos, atestando seu comparecimento para eventual justificativa de ausência às aulas;
- e) providenciar a divulgação do Projeto Mesário Voluntário e a confecção do material a ser utilizado.

**I - Caberá à Mantenedora do CESUPI:**

- a) considerar a prestação de serviço à Justiça Eleitoral, pelos mesários, **como atividade complementar/extracurricular correspondente a 12 (doze) horas para o primeiro turno e 10 (dez) horas para o segundo turno, se houver.** Os créditos serão aceitos na eliminação de carga horária de atividade complementar/extracurricular obrigatória na grade curricular dos alunos da Instituição de Ensino, para os cursos que tenham esta obrigatoriedade, comprovada por meio de certificado emitido pelos Juízos Eleitorais perante os quais servirem;
- b) disponibilizar instalações físicas, bem como recursos audiovisuais, para a realização de palestras ou eventos assemelhados destinados à arregimentação e orientação de seus alunos com vistas ao seu engajamento no processo eleitoral;
- c) designar os funcionários que se responsabilizarão pela coordenação do Termo de Cooperação, no âmbito dos Campus da referida Instituição de Ensino relacionados no ANEXO I.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único**

Este Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por ambas as partes, mediante prévia notificação formal, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de quaisquer ônus para as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os custos com a confecção do material a ser utilizado na divulgação do Projeto *Mesário Voluntário* serão assumidos pelo TRE-BA, conforme disponibilidade orçamentária própria.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

A publicação do presente Termo de Cooperação será providenciada pelo TRE-BA, em extrato, no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico do órgão.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS DE INTEGRIDADE**

As partes declaram que, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo, irão conduzir suas atividades de forma ética e íntegra, observando a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis à matéria, em especial a Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e o Decreto 8.420/15.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

O TRE-BA e a Mantenedora da Instituição de Ensino se comprometem a proteger os

  
Sandra Maria Aguiar Hilanes  
Diretora Acadêmica

direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e aos limites previstos neste Termo, em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

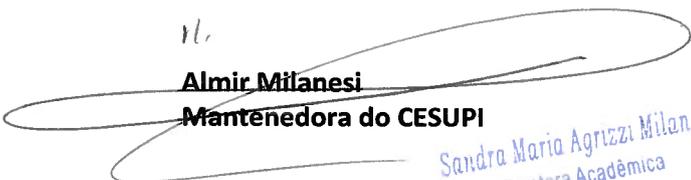
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo.

Salvador, 03 de abril de 2024

  
Raimundo de Campos Vieira  
Diretor/a-Geral do TRE-BA

16.

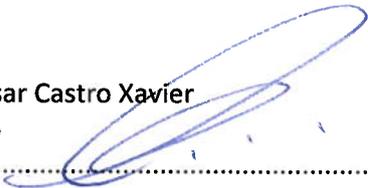
  
Almir Milanesi  
Mantenedora do CESUPI

Sandra Maria Agrizzi Milanesi  
Diretora Acadêmica

#### TESTEMUNHAS:

NOME: Paulo César Castro Xavier

RG: 4.528.447-46

Assinatura:  .....

#### TESTEMUNHAS:

NOME: .....

RG: .....

Assinatura: .....

**ANEXO I**

**PROJETO MESÁRIO VOLUNTÁRIO  
CONTROLE DE ADESÕES**

Zona Eleitoral	Numeração do convênio	Número do Processo	Data	Instituição de Ensino	Representante Legal	Cursos abrangidos	Contrapartida oferecida
XXX	XXX	XXX	XXX	Centro de Ensino Superior de Ilhéus	Almir Milanesi	Administração Arquitetura e Urbanismo Biomedicina Ciências Contábeis Direito Enfermagem Engenharia Civil Engenharia Elétrica Estética e Cosmética Farmácia Fisioterapia Gastronomia Nutrição Odontologia Psicologia	XXX

